



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-58 — FONES: (0192) 79-1668 e 79-1777

### LEI N° 403, de 24 de setembro de 1992.

(Altera a redação dada ao Artigo 162, do Estatuto dos Funcionários Públícos Municipais de Monte Mor-SP.)

**JOÃO RINALDO**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**:- O Artigo 162, do Estatuto dos Funcionários Públícos Municipais, passa a ter a seguinte redação:-

**Artigo 162:- Por morte de Funcionário, os dependentes fazem juz a uma pensão mensal única do valor correspondente a totalidade da remuneração ou provento, a partir da data do óbito.**

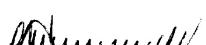
**Artigo 2º**:- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos financeiros próprios, designados na Lei Orçamentária vigente.

**Artigo 3º**:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de junho de 1992.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 24 de setembro de 1992.**

  
**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**Lúcia A.P.R. Albrecht**  
Diretora Administrativa